



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 5730

“DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO, NOS SITES OFICIAIS E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, AS LISTAS DOS PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS, EXAMES E INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de São Sebastião do Paraíso/SP tornará público, por meio de veículo já existente para esses fins, em seus sites oficiais e portal da transparência, as listas dos pacientes que aguardam por consultas, exames, leitos hospitalares e intervenções cirúrgicas na rede pública de saúde do município de São Sebastião do Paraíso/MG.

§1º As informações a serem divulgadas devem conter:

I - o número do Cartão do SUS;

II - a data de solicitação da consulta, do exame ou intervenção cirúrgica ou do leito hospitalar;

III - a colocação na fila da lista de espera, na área médica que o paciente será atendido;

IV - a estimativa de prazo para o atendimento solicitado;

V - o grau de complexidade.

§ 2º As listagens disponibilizadas deverão ser específicas para cada modalidade de consulta, exame, intervenção cirúrgica ou leito aguardado, e abranger todos os pacientes inscritos nas diversas unidades de saúde do município, incluindo as entidades conveniadas ou quaisquer outros prestadores que recebam recursos públicos do município.

§ 3º Em caso de exames com pedido de urgência, devem ser destacados todos os pacientes que aguardam há mais de 30 (trinta) dias.

§ 4º Serão destacados os pacientes que esperam por leito há mais de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 5º As informações serão disponibilizadas de maneira a possibilitar que seja preservada a identidade do paciente.

Art. 2º O Município de São Sebastião do Paraíso/MG divulgará também a relação de pacientes atendidos e que saíram da lista de espera em consultas, exames, intervenções cirúrgicas e leitos, obedecendo os mesmos critérios instituídos pelos parágrafos 1º e 2º do *caput* do artigo 1º desta lei.

PHVB



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

§ 1º Serão divulgados publicamente, nesta lista, a data do pedido e do atendimento da consulta, exame, intervenção cirúrgica ou pedido por leito.

§ 2º Em caso de óbitos que acontecerem antes da consulta, exame, intervenção cirúrgica ou disponibilização de leito, estas informações devem ser identificadas na lista.

§ 3º Em caso de desistência antes da realização do procedimento ou da disponibilização do leito, a retirada da lista de espera deve ficar assim identificada.

§ 4º Serão identificados na listagem os pacientes que tiveram prioridade no atendimento e a respectiva justificativa.

Parágrafo único. O sistema de busca pelas listas de espera deve permitir a busca pelo número do cartão do SUS.

Art. 3º Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no que couber e conforme conveniência.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 21 de maio de 2025.

PAULO CESAR DE SOUZA
VEREADOR



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer a transparência na gestão da saúde pública em São Sebastião do Paraíso, por meio da divulgação das listas de espera para consultas, exames, leitos hospitalares e procedimentos cirúrgicos da rede pública de saúde, nos sites oficiais e no Portal da Transparência do Município.

A publicidade dessas listas permitirá que o cidadão acompanhe sua posição de forma clara, respeitando o sigilo dos dados pessoais. Além disso, possibilitará o controle social e a fiscalização por parte dos usuários, órgãos de controle e legisladores, contribuindo para a melhoria dos serviços de saúde e para a equidade no atendimento.

A iniciativa também se alinha com práticas já adotadas em diversos municípios e estados brasileiros, demonstrando eficácia no combate a possíveis irregularidades e promovendo o uso mais justo e racional dos recursos públicos.

Desta forma, este Projeto de Lei visa não apenas garantir maior transparência, mas também respeitar o princípio da dignidade da pessoa humana, ao assegurar que o cidadão seja tratado com respeito e tenha acesso às informações que impactam diretamente sua saúde e bem-estar.

Conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta proposta.

PAULO CESAR DE SOUZA
Vereador Autor do Projeto